



PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DE DENÚNCIAS

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Pinhel, no seu fiel compromisso com o cumprimento normativo, cria um Canal de Denúncias externo, com a finalidade de prevenir e detetar qualquer conduta irregular ou ilícita.

Este Canal, para além de servir para descobrir e investigar possíveis irregularidades, é uma ferramenta imprescindível para que o Código de Conduta cubra toda a sua vigência e possibilite a melhoria contínua dos protocolos e políticas de prevenção, padrões de qualidade e outros regulamentos internos. O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos a adotar no âmbito da receção, registo e tratamento de infrações recebidas através do Canal de Denúncias da Câmara Municipal de Pinhel.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea k) do n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é elaborado o presente projeto de Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à receção, ao seguimento e à conservação das denúncias de infrações apresentadas à Câmara Municipal de Pinhel, em conformidade com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, ambos nas suas redações atuais.

Artigo 2.º

Infrações

1. Para efeitos do Presente Regulamento, consideram-se infrações:

- a) as previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações;
- b) a prática de corrupção e infrações conexas, nos termos do artigo 3.º do Regime Geral de Prevenção de Corrupção;
- c) a violação do código de Conduta do Município de Pinhel.

2. A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas, ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de

tais infrações.

Artigo 3.º

Denunciante

1. Considera-se denunciante qualquer pessoa que denuncie a prática de uma infração.

Artigo 4.º

Condições de Proteção

1. Beneficia da proteção conferida pelo presente Regulamento o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, denuncie a prática de uma infração.
2. O denunciante anónimo, que seja posteriormente identificado, beneficia da proteção conferida pelo presente Regulamento, desde que satisfaça as condições previstas no número anterior.
3. A proteção conferida ao denunciante é extensível, com as devidas adaptações:
 - a) à pessoa que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia;
 - b) a terceiro que esteja ligado ao denunciante, nomeadamente um familiar;
 - c) pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado, num contexto profissional.

Artigo 5.º

Canal de Denúncias

1. A Câmara Municipal de Pinhel dispõe de um Canal de Denúncias externo, doravante designado por “Canal de Denúncias”, para apresentação de denúncias da prática de infrações.
2. O Canal de Denúncias está acessível a partir do sítio público da Câmara Municipal de Pinhel.
3. O Canal de Denúncias permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncia, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da mesma; a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes; a confidencialidade da identidade de terceiros, mencionados na denúncia, e impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

4. O Canal de Denúncias é operado internamente, para efeitos de receção e seguimento de denúncias, sendo garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho de funções.
5. O gestor do Canal de Denúncias é responsável pela gestão do Canal de Denúncias.
6. O Executivo designa o gestor do Canal de Denúncias, bem como os demais trabalhadores autorizados a operar o mesmo.
7. Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 8.º, compete ao gestor do Canal nomear, de entre os trabalhadores autorizados a operar o Canal de Denúncias, o responsável pela análise e seguimento de cada denúncia feita, doravante designado por “Instrutor”.

Artigo 6º

Forma e admissibilidade da denúncia

1. Considera-se denúncia a comunicação efetuada pelo/a denunciante de um ou vários factos irregulares, ilícitos ou infrações.
2. A comunicação prevista no número anterior deverá ser efetuada por escrito, através de e-mail ou carta, ou verbalmente, por telefone ou reunião presencial, a pedido do denunciante. Para o efeito, a Câmara Municipal de Pinhel divulga os meios de comunicação no site do Município.
3. As denúncias podem ser anónimas.
4. O disposto no presente Regulamento não prejudica a obrigação da denúncia prevista no artigo 242.º do Código de Processo Penal.

Artigo 7.º

Confidencialidade

1. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento às denúncias.
2. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre as denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
3. A identidade do denunciante só é divulgada em cumprimento de obrigação legal ou de decisão judicial, sendo precedida de comunicação escrita ao denunciante, indicando

os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou os processos judiciais relacionados.

Artigo 8.º

Conflito de interesses

1. Em caso de conflito de interesses, designadamente se a denúncia tiver como destinatário o Gestor do Canal das Denúncias, ou qualquer um dos trabalhadores autorizados a operar o Canal de Denúncias, estes devem abster-se do seu seguimento e análise e, no prazo máximo de 24 horas, comunicar tal facto ao superior hierárquico.
2. Na ausência ou impedimento do superior hierárquico, o facto referido no número anterior deve ser comunicado ao responsável pelo cumprimento normativo do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.
3. Nos casos previstos no número anterior, é designado um trabalhador responsável para a análise e seguimento da denúncia.
4. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão de trabalhador nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Registo e conservação de denúncias

1. O registo das denúncias recebidas é conservado durante um período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.
2. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

Artigo 10.º

Seguimento da denúncia

1. A denúncia poderá ser comunicada à Câmara Municipal de Pinhel para os seguintes contactos:
 - E-mail: denuncias@cm-pinhel.pt
 - Telefone: 271410000

- Morada: Largo Ministro Duarte Pacheco N.º 8, 6400-358 Pinhel
2. O denunciante deverá ser notificado, no prazo de sete dias, de forma clara e acessível, da receção da denúncia, salvo pedido expresse em contrário do denunciante, ou caso haja motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da identidade do denunciante.
 3. No seguimento da denúncia, deverão ser praticados os atos internos adequados à verificação dos factos aí contidos, nomeadamente através da abertura de inquérito interno, comunicação à autoridade competente para investigação da infração, ou, se for caso disso, à cessação da infração denunciada.
 4. No prazo de três meses, a contar da data de receção da denúncia, deverão ser comunicadas ao denunciante as medidas previstas, ou adotadas, para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
 5. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.
 6. Deverá ser assegurada pela Câmara Municipal de Pinhel a confidencialidade do denunciante, sendo o acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.
 7. Os dados pessoais são tratados ao abrigo de obrigações legais a que a Câmara Municipal de Pinhel se encontra adstrita, designadamente para o cumprimento do disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, em conformidade com o Regime Geral da Proteção de Dados.

Artigo 11.º

Responsabilidade do Denunciante

1. O Denunciante não pode ser responsabilizado disciplinar, civil, contraordenacional ou criminalmente por denúncia ou divulgação pública de uma infração feita de acordo com o presente Regulamento, nem pode ser responsabilizado pela obtenção ou pelo acesso às informações que motivem a denúncia ou a divulgação pública, exceto se essa obtenção ou acesso constituírem crime.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando se determine que o Denunciante agiu de má-fé, por apresentar uma denúncia cujos factos relatados estava ciente serem falsos, poderá o mesmo incorrer em responsabilidade criminal e/ou disciplinar, quando se trate de denúncia apresentada por trabalhador.

Artigo 12º

Proteção da Pessoa Visada

1. O regime previsto no presente Regulamento não prejudica quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidos, nos termos gerais, às pessoas que, na denúncia ou na divulgação pública, sejam referidas como autoras da prática da infração ou que a esta sejam associadas, designadamente a presunção da inocência e as garantias de defesa do processo penal.

Artigo 13.º

Relatório Anual

1. O Gestor do Canal de Denúncias elabora anualmente, até ao termo do primeiro trimestre do ano seguinte, um relatório dirigido ao Executivo, com a indicação sumária das denúncias recebidas e com os seguintes dados:

- a) Referência interna atribuída à denúncia;
- b) Data da receção da denúncia;
- c) Descrição sumária dos factos e análise da participação nos mesmos, com o respetivo enquadramento jurídico;
- d) Indicação do estado do processo;
- e) Resultado da averiguação interna;
- f) Data de envio da resposta ao Denunciante;
- g) Descrição das medidas adotadas, ou a adotar, em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas.

2. O presente Regulamento, bem como as suas alterações, é publicado no sítio público da Câmara Municipal de Pinhel.

Artigo 14.º

Divulgação

1. O presente Regulamento, bem como as suas alterações, é publicado no sítio público da Câmara Municipal de Pinhel.

Artigo 15.º

Disposições Finais

Em tudo quanto o presente regulamento for omissivo, aplicar-se-á a legislação em vigor

sobre esta matéria.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião de Câmara.